



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Casos excepcionais para matrículas fora do prazo previsto em calendário acadêmico

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007669/2021-43;
- Parecer nº 54/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (0836654);
- Minuta de resolução 0878319;
- Deliberação na 203ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 09/02/2022 (0883804);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0883894;
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/02/2022 (0891864).

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos conselhos de núcleos ou campi a competência para autorizar matrículas fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico vigente, desde que:

- I - haja aprovação prévia pelo conselho de departamento;
- II - a autorização e procedimentos de matrícula possam ocorrer em até 25% da carga horária da(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo requerente;
- III - o discente comprove a excepcionalidade de não ter realizado a matrícula nos prazos vigentes do calendário.

Art. 2º Consideram-se excepcionalidades:

- I - Doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - Doença de pessoa da família, cujo o acadêmico seja responsável legal, devidamente comprovada por atestado médico;
- III - Falecimento de pessoa da família, devidamente comprovada pela certidão de óbito;
- IV - Casos fortuitos ou de força-maior, devidamente comprovados, cuja pertinência deverá ser analisada pelo conselho de departamento e submetida à apreciação pelo conselho de núcleo/campus correspondente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2022.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 25/02/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893426** e o código CRC **8F9C9418**.